

LEI N° 1.971 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.998.

“ALTERA A DATA DE VENCIMENTO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, DA LEI N° 1.934, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.997, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º, DA LEI N° 1.774, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.993, QUE DISCIPLINA E REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – I.P.T.U, DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS – T.S.U. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aprovou e ele sanciona e promulga em redação final a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica antecipada de 15 de março para 15 de janeiro de cada ano, a data de vencimento de que trata o Artigo 1º da Lei N° 1.934/97, que alterou a redação do artigo 8º, da lei N° 1.774/93

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 17 de novembro de 1.998

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NIVALDO ADRIANO
RG. 12.393.478 SP
Chefe de Gabinete

LEI N° 1.971 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.998.